Prefeitura Municipal de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 17
Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – Órgão Solicitante:	
Prefeitura Municipal de Sena Madureira	
2 – Número da Unidade Orçamentária:	**3 – Descrição de Categoria de Investimento:**
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. Projeto/Atividade: 1.026 – CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPORTIVOS Elemento de despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos: 700 e 501.	( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/ Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens de Consumo ( ) Material Permanente (X) Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica
4 – Unidade Administrativa Solicitante:	
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO
1 – Modalidade:
Concorrência Eletrônica.
2 - Critério de Julgamento:
Menor Preço.
3 – Regime de Execução:
Empreitada por preço unitário

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a construção de piscina no Complexo Esportivo Marreirão, em conformidade com o Convênio 916031/2021 – Ministério da Defesa, no município de Sena Madureira/AC, com fornecimento de materiais e mão-de-obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução de serviço e na forma estabelecida em planilhas, descrito no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC.

2. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. Concorrência Eletrônica

3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Menor Preço

4. **FUNDAMENTOS LEGAIS**

4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. **ÓRGÃO CONTRATANTE**

5.1. Prefeitura Municipal de Sena Madureira

5.2. **ENDEREÇO**

5.2.1. Avenida Avelino Chaves nº 722, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira - Acre.

5.3. **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**

5.3.1. **GESTOR TITULAR**

5.3.1.1. Prefeito Municipal de Sena Madureira Gehlen Diniz Andrade

5.4. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

5.4.1. Richarllison Gabriel da Silva Araújo - Engenheiro Civil – CREA - 22204D / AC

6. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa para a Construção de uma piscina no Complexo Esportivo, em Sena Madureira/AC, justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda crescente por infraestrutura esportiva de qualidade no município. A implantação dessa obra é essencial para promover o desenvolvimento esportivo, oferecendo à população um espaço adequado para a prática de natação e outras atividades aquáticas, além de possibilitar a realização de competições em nível local, regional e nacional.

A construção da piscina também está alinhada com as políticas públicas voltadas para a promoção da saúde, bem-estar e inclusão social por meio do esporte, proporcionando oportunidades de lazer e desenvolvimento físico para todas as faixas etárias. Além disso, a obra contribuirá significativamente para o fomento ao esporte de alto rendimento, permitindo a identificação e formação de novos talentos no município.

Do ponto de vista técnico e legal, a contratação está fundamentada na necessidade de garantir que o projeto seja executado com a máxima eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com as normas vigentes e as especificações técnicas requeridas para instalações esportivas desse porte. A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil, estabelece critérios rigorosos para a seleção de empresas qualificadas, assegurando que o processo de contratação siga os princípios da economicidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, a construção da piscina no Complexo Esportivo não apenas atenderá às necessidades imediatas de infraestrutura esportiva da cidade, mas também contribuirá para o legado esportivo e social de Sena Madureira, promovendo um impacto positivo duradouro na qualidade de vida da população.

7. **LOCAL DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8. **VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

8.1. **O valor estimado do presente processo licitatório é de RS 672.974,34** (seiscentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

8.2. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União/2020, por emenda de Bancada Federal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Projeto/Atividade: 1.026– CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPORTIVOS

Elemento de despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 700 e 501.

9.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

10. **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE**

10.1. Prefeitura Municipal de Sena Madureira/Acre.

10.1.1. **ENDEREÇO**

10.1.1.1. Avenida Avelino Chaves nº 722, Centro, CEP: 69.940-000, Sena Madureira - Acre.

10.1.2. **REPRESENTANTE DO CONTRATANTE**

10.1.2.1. **GESTOR TITULAR**

10.1.2.2. Prefeito Municipal de Sena Madureira: Gehlen Diniz Andrade

10.1.2.3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

10.1.2.4. Richarllison Gabriel da Silva Araújo - Engenheiro Civil – CREA - 22204D / AC

11. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão executados no Complexo Esportivo Marreirão, em Sena Madureira/AC, conforme anexo.

12. **DO CONSÓRCIO:**

12.1. A CONTRATADA fica vedada com respaldo no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

12.2. Dada a escala e a relativa simplicidade do projeto em questão, a natureza da licitação não demanda a formação de consórcios entre empresas concorrentes. A ausência de consórcio é justificada pela potencialidade de atrasos na execução da obra, uma vez que a coordenação entre múltiplas entidades pode introduzir complexidade adicional à gestão do projeto, dificultando a tomada de decisões ágeis e eficazes. Além disso, uma abordagem singular permite uma clara definição de responsabilidades e uma maior agilidade na resolução de eventuais problemas durante a execução.

13. **ESCOPO DO TRABALHO**

13.1. Os serviços a serem prestados e desenvolvidos pela contratada abrangerão a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Sena Madureira.

14. **DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A empresa contratada prestará serviços obedecendo rigorosamente à execução dos serviços contratados e especificados nos projetos executivos e às demais instruções contidas neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços em consonância com os critérios de sustentabilidade ambiental e às orientações da Contratante.

14.1.1. Toda e qualquer necessidade de mudança que possa vir a ocorrer, durante a execução dos serviços, deverá ser solicitada formalmente à fiscalização para sua aprovação.

14.1.2. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

14.2. Fornecer informações por meio de relatório técnico mensal, das atividades realizadas em obra.

14.3. Fornecer o ''diário de obra'' com todas as informações referentes ao andamento dos serviços.

14.4. Apresentar no início das obras a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) junto ao CREA/AC e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU-AC.

14.5. Confeccionar placa de obra, conforme modelo e informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

14.6. Realizar visita técnica para reconhecimento do terreno, dirimindo todas as dúvidas quanto a interpretação das especificações técnicas, bem como possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao projeto executivo, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores, caso não tenha a empresa interesse pela visita, esta deverá declarar que tem conhecimento e que não alegará fatos impeditivos posteriores.

14.7. Apresentar o Seguro Garantia da Obra.

14.8. Realizar o serviço objeto deste Termo de Referência dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço.

14.9. Obedecer às exigências da Legislação Trabalhista e Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço, fornecendo inclusive uniforme, alimentação e vale-transporte.

14.10. Fornecer uniformes e EPIs aos funcionários da empresa.

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.12. Será de responsabilidade da contratada, quando exigido por Órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente a legalização dos serviços por ela executados.

14.13. Encaminhar a Prefeitura Municipal Relatório Fotográfico de cada etapa e serviços executados.

14.14. Arcar com os serviços que não forem aprovados pela fiscalização sendo de obrigação da contratada refazê-los sem oneração ao Órgão contratante.

14.15. Estar ciente de que o aceite final dos serviços estará condicionado a entregar do local da obra completamente limpo e desimpedido de todo e qualquer entulho, equipamento de obra e material deixado pela contratada.

14.16. Executar os serviços mediante o cumprimento das condições de segurança e de salvaguardas da obra e dos funcionários da empresa.

14.17. Apresentar os boletins de medições mensais da obra, especificando o mês de

referência, denominação da obra, número do Contrato e nome da Empreiteira responsável pela sua execução, número tipo de Fatura (serviço, reajuste, complementar, etc.), acompanhada da memória de cálculo detalhada e ainda as avaliações técnicas dos serviços realizados em conformidade com as planilhas orçamentárias.

14.18. Cumprimento dos prazos e metas contratuais ou aquelas estabelecidas pela Fiscalização;

14.19. Eventualmente a Prefeitura poderá solicitar um Relatório Específico, sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização, ou ainda um Relatório Parcial, que traduz um resultado parcial dos serviços ou de componentes dos mesmos.

14.20. Garantir a utilização materiais (areia, argila, madeira e brita etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna as normas ambientais estaduais vigentes.

15. **DOS SERVIÇOS ESPERADOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO**

15.1. As obras serão mensuradas conforme cada medição;

15.2. A cada mês deverão ser gerados relatórios de acompanhamento da obra. O referido material servirá de apoio técnico e deve apresentar em seu conteúdo a descrição das atividades relacionadas ao mês, ilustrados com fotos que demonstrem o andamento dos serviços.

16. **DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS E REQUERIDOS**

16.1. Os serviços mínimos requeridos neste Termo de Referência, encontra-se fundamentado mediante o Acórdão nº 2104/2009 - Segunda Câmara, conforme voto do Ministro Relator, cito: Nesse sentido, é cabível a exigência de **qualificação técnico-operacional** mínima aos pretensos interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.

16.2. **Qualificação Técnica**

16.2.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico equivalente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.**

1. Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

16.2.2. Para fins de **habilitação técnico-profissional:** comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente , obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE

1	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5X5 (PLACAS DE 30X30)	M³
3	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M²
4	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA)	M²

16.2.2.1. A comprovação de vínculo profissional se fará:

a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou

c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;

d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;

e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

16.2.3. Para fins de **comprovação da habilitação técnico-operacional**, os serviços a serem exigidos deverão ser os seguintes:

a) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou

b) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIIDADE	QUANTIDADE
1	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	16,50
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5X5 (PLACAS DE 30X30)	M³	100,00
3	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA).	M²	225,50
4	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA)	M²	58,00

16.2.3.1. Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o Anexo IV - planilhas orçamentárias

Notas:
- A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
I - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado
II - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;
III - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

16.3. ***Qualificação técnico-profissional:***

16.3.1. **Engenheiro Civil:** Sua exigência se justifica pela natureza das obras e serviços a serem realizados na área de engenharia civil, conforme suas atribuições.

16.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa

do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021 .

1. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte . Tal prazo não se aplica às empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
2. O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação , na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

17. **DA VISTORIA**

17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, de acordo com o horário de expediente do Órgão.

17.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

17.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E ENTREGA DA OBRA**

18.1. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma estabelecido abaixo:

- Cronograma físico-financeiro: 03 (três) meses, a qual deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira.
- Prazo da Obra: 03 (três) meses, devendo ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço.
- Pagamento: Mensal (sob medições).

19. **DA INFRAESTRUTURA E INSUMOS**

19.1. O proponente deverá apresentar sua proposta de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

19.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos projetos executivos e complementares, tais como: registros e aprovações dos projetos, inclusive taxas, emolumentos, impostos entre outros correrão por conta da empresa licitante vencedora, quando, o ente público não for isento.

20. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

20.1. Conforme a lei nº 14.133/2021, que versa sobre licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

20.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida e o seu prazo de execução será de 3 (três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.

20.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e justificativa plausível dada pela empresa, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

20.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

20.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementares à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(os) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21 art. 117, parágrafo 1º).

21. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega e aprovação do(s)

Relatório(s) de Medições e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor autorizado, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. Os produtos pertinentes a execução das atividades objeto deste Termo de Referência serão pagos a empresa Contratada considerando as medições realizadas a cada mês, através de relatórios de acompanhamento da obra, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Relatórios mensais de execução dos serviços prestados pelos profissionais, com registros fotográficos, se couber; e,

b) Outros documentos eventualmente exigidos pela Contratante para comprovação do cumprimento do Contrato.

21.4. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Sena Madureira e deverão constar na nota fiscal o número do empenho e o número do contrato utilizado.

21.5. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

21.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

21.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

21.8. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

21.9. A Prefeitura reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

21.10. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

21.11. A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor junto a Prefeitura, para fins de empenho/pagamento.

21.12. Será retida na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 023, de 02.03.2001, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

21.13. Será admitido o pagamento de etapas de uma parcela, de acordo com a Instrução de Serviço IS nº. 02/2004-DNIT.

21.14. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito por SENA MADUREIRA. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

21.15. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

21.16. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

21.17. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 3 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

21.17.1. Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;

21.17.2. Em ocorrendo atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

21.17.3. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos por SENA MADUREIRA e não poderão ser modificados pela Contratada;

21.17.4. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e lançados no boletim de medição, sendo posteriormente atestadas pelo corpo técnico da fiscalização de SENA MADUREIRA e Supervisão.

21.17.5. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Ainda, não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados na contratação. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

21.17.6. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços.

21.17.7. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

21.18. O pagamento está condicionado ao atesto da nota fiscal feito por servidor designado, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada.

21.19. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços prestados comprovadamente pela contratada.

21.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de encargos moratórios devida pelo órgão indicado no subitem 1.1, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM=I x N x VP.

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365

Prefeitura de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 29
Ass:

21.21. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência;

21.22. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

21.23. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, caso necessário.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Fornecer as instruções e condições necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

22.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

22.3. Disponibilizar banco de dados, necessários para o desenvolvimento das atividades;

22.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

22.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço;

22.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalva dos casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;

22.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

22.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

22.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

22.10. Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato.

22.11. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sempre juízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

22.12. O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

22.13. O Contratante observará o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

22.14. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

22.15. Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos serviços prestados, após a comprovação, teste e aceitação num prazo máximo de 24 horas após a entrega;

22.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.17. Designar um responsável técnico para acompanhamento e fiscalização do material/serviços a serem entregues pela Contratada.

22.18. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo

fiscal do contrato.

22.19. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

23.1. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, o Edital e seus anexos e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares pertinentes ao objeto contratado, bem como respectivos projetos, instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e da Supervisão.

23.2. Manter ao longo da execução do contrato, a qualidade do material a ser utilizado e dos serviços a ser executado, bem como seus requisitos de habilitação, apresentando as seguintes certidões: Certidão negativa de débito Municipal; Certidão negativa de débito Estadual dos Sócios da empresa; Certidão negativa de débito Federal; Certidão negativa de débito na PGE; Certidão negativa de débito do FGTS; Certidão negativa de d ébito trabalhista CNDT. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física Certidão do Tribunal de Contas da União; e outras certidões que se fizer necessário; entregue juntamente com a nota fiscal.

23.3. Informar a Prefeitura qualquer incompatibilidade entre projetos, memoriais e planilha orçamentária no ato da entrega da proposta fornecida pela contratada;

23.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundas do objeto do contrato;

23.5. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, máquinas, equipamentos, etc., objeto dos serviços;

23.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

23.7. Atender a Contratante através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede da contratada, obedecendo aos seguintes critérios: de segunda a sexta feira das 7h às 18h ininterruptamente, aos sábados de 8h às 12h, e, excepcionalmente em caso de urgência através de contato por telefone celular;

23.8. Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos julgados necessários;

23.9. Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

23.10. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus empregados ou prepostos, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou o acompanhamento pela fiscalização da Contratante;

23.11. Substituição imediata de qualquer funcionário, a pedido da Prefeitura, caso o mesmo não atenda aos requisitos técnicos profissionais ou que venha a denegrir com sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar a Fiscalização do Orgão contratante.

23.12. Indenizar a Administração pelos danos eventualmente causados decorrentes da prestação dos serviços objeto do Contrato;

23.13. A empresa contratada prestará os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissionais com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;

23.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

23.15. Assumirá responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependências das Unidades da Contratante;

23.16. Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse, características e roteiros definidos e informados pela Contratante;

23.17. A Contratada deverá atender à solicitação da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, observando os prazos previstos no Edital e seus anexos para a execução dos serviços. Caso identifique a impossibilidade de realizar os serviços conforme especificado, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à unidade solicitante competente. Esta, por sua vez, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a seu exclusivo critério, para fornecer nova especificação.

23.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que será apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

23.19. Selecionar e preparar rigorosamente empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

23.20. Obriga-se a aceitar, quando houver modificação do projeto ou das especificações, nas mesmas condições contratuais, o remanejamento de quantitativos de itens da Planilha de Custos, sem que haja acréscimo no valor total do CONTRATO;

23.21. Fornecer os produtos nas condições e prazos estabelecidos seguindo as orientações dos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

23.22. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

23.23. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;

23.24. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

23.25. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

23.26. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer condição inadequada ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito andamento dos serviços e/ou equipamentos;

23.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

23.29. Responsabilizar -se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

23.30. Disponibilizar para o Contratante os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela entrega dos serviços, bem como do gerente da empresa, para casos de emergência;

23.31. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

23.32. E' obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em comprimento a lei 14.133/2021.

23.33. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

23.34. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da contratante.

23.35. Possíveis alterações na composição ou na quantidade de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços, poderão ocorrer mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal do Setor competente, ou ainda, quando solicitadas pelo fiscal e/ou pela Coordenação-Geral gestora do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à execução dos trabalhos.

23.36. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da contratante em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

23.37. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

23.38. Seguir o cronograma físico de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

23.39. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado;

23.40. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

23.41. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

23.42. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

23.43. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DNIT, com o emprego de cones refletivos e outros dispositivos também refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno. Quando houver desníveis superiores a 5cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada. As frentes de serviço deverão contar com sinalização de painéis de mensagens variáveis, a ser aprovado pela fiscalização da contratante.

23.44. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

23.45. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

23.46. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante e no interesse da segurança dos usuários da ponte e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas.

23.47. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.

23.48. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Sena Madureira, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

23.49. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.

23.50. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura de Sena Madureira, nem poderá onerar o objeto desta concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Sena Madureira.

23.51. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à Prefeitura de Sena Madureira, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

23.52. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

23.53. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

23.54. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis,

Prefeitura Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 34
Ass:

nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

23.55. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

23.56. A contratada deverá fornecer mensalmente todos os ensaios (cópias) e/ou documentações produzidos na obra. Fornecer por meio digital e físico, assinado por seu corpo técnico.

23.57. Prestar esclarecimentos a Prefeitura de Sena Madureira sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

23.58. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura de Sena Madureira.

23.59. A Contratada deverá utilizar materiais (areia, argila, madeira, brita, betume, etc.) somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido com o art. 3º, inciso IX, da Instrução Normativa – MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

24. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

24.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

24.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

nos termos do contrato.

24.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

24.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

f) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no concernente à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

g) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

h) Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

25. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

***Fundamentação**: Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21). Descrever como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto. No caso de contratação por resultados, aqui devem aparecer os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados **(IMR)**.*

25.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo: OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

25.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

25.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

Item	Descrição	Incidência	Percentual
1			
2			
(...)			

26. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato;

26.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

26.5. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

26.5.1. a execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

26.5.2. não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice

26.6. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

26.6.1. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

26.6.2. a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

26.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

26.8. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60

Prefeitura Mu... Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 38
Ass:

(sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

26.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

26.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

26.11. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;

b) Carta de Fiança Bancária;

c) Seguro Garantia.

26.12. A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:

26.13. Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

26.14. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

26.15. A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

26.16. A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

26.17. A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada.

26.18. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

26.19. No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Sena Madureira.

26.20. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate.

26.21. Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC

Prefeitura Municipal de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 39
Ass:

- Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada.

26.22. No caso de opção pela garantia na forma de "Carta de Fiança Bancária", a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela Contratante, subcontratar os serviços em até 30%, quando a mesma não puder atender um item na sua totalidade, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, nas seguintes condições

27.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

27.3. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

27.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

27.3.2. A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.

27.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

28. DO REAJUSTE

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

28.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI e/ou SBC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

28.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

28.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

29. **DAS PENALIDADES**

29.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, SENA MADUREIRA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

29.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

29.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II -dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 13

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prefeitura de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 21
Ass:

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29. 4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. A Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca/reparação do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.

29.5. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

29.6. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de 05 (cinco) anos, inclusive para os seus respectivos contratos.

29.7. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

29.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010:

- 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de

Prefeitura Municipal de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 42
Ass:

atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

- 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
- proposição de recursos manifestamente protelatórios; deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
- tumultuar a sessão pública da licitação.
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;

29.9. a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

29.9.1. mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;

29.9.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

29.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

29.11. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

29.12. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.

29.13. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput.§6º. 16

29.14. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

CPL/PMSM
Fl nº 43
Ass:

29.15. Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

29.16. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

29.16.1. por até trinta dias:

29.16.1.1. quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

29.16.1.2. quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

29.16.2. de trinta dias a seis meses:

29.16.2.1. para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

29.16.2.2. recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

29.16.2.3. recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;

29.16.2.4. recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade; de seis a doze meses, nas situações de:

a) a retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens, 17

b) que implique em necessária rescisão contratual;

c) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,

d) nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

e) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

f) de doze a vinte e quatro meses:

g) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;

h) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;

i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

Prefeitura Municipal de Sena Madureira
CPL/PMSM
Fl nº 44
Ass:

j) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

k) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

l) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

m) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

29.17. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão;

29.18. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

29.19. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

29.20. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas "a" a "g" do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

29.21. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

29.22. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

29.23. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.

29.24. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:

- nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; • órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e

- número do processo

30. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

30.1. O contrato poderá ser alterado, justificadamente com base na Lei 14.133/2021, nos seguintes casos: unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

30.2. Por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

30.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

30.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do

contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

30.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 90 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

31.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

31.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

31.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

31.6. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

31.8. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

31.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.10.3. Indenizações e multas.

31.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1. Deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas aplicáveis.

32.2. A Prefeitura reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

33. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.

34.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

34.2.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento ao Contrato;

34.2.2. integram este Termo de Referência, o Documento de Oficialização da Demanda e a Minuta de Contrato.

34.3. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na fundamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes;

34.4. As questões que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Sena Madureira/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

35. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

35.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021.

Sena Madureira – Acre, 01 de abril de 2025.

Aurelina Pinheiro Diniz
Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXOS

Seguem anexos os Projetos Executivos e Complementares para execução dos serviços descritos.